



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 585, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1.980

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS; SALÁRIOS E VANTAGENS AOS ATIVOS, PENSIONISTAS E INATIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os atuais padrões de vencimentos e representações dos Cargos de provimento em Comissão, bem como as Funções Gratificadas, integrantes da Estrutura Organizacional da Edilidade (Lei nº 444, de 17.05.80), ficam majorados na ordem de 100% (Cem por Cento).

Art. 2º - Os atuais valores financeiros de vencimentos e ou salários dos servidores do Grupo Ocupacional do MAGISTÉRIO, inclusive MERENDEIRAS, bem como a INATIVIDADE desse Grupo, integrantes da Organizacional da Edilidade, ficam majorados em 100% (Cem por Cento).

Art. 3º - Os demais valores dos respectivos níveis de vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura, bem como os salários dos servidores regido pela Consolidação das Lei Trabalhista (C.L.T.), ficam majorados em 100% (Cem por Cento).

Art. 4º - As pensões a conta do Município, serão majorados na ordem de 100% (Cem por Cento), não havendo percepção individual inferior à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor fa-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Re. nº 585 de 16 de fevereiro de 1980

Art. 5º - Os proventos do pessoal inativo, serão igualmente majorado na ordem de 100% (Cem por Cento).

Assinatura do Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 6º - O Salário-Família por dependente do Servidor Estatutário e/ou Coletista, fixado mensalmente, fica elevado na ordem de 100% (Cem por Cento),

Art. 7º - Para atender aos encargos decorrentes desta Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar de até NCz\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados Novos)

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1.990.


FELICIANO DA SILVA NETO
-Prefeito Constitucional-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Re. do. do. do.
Em. do. de 19.
Diretor de Administração

RECEBADO MUNICIPAL DE SAPÉ
NO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
19.
Diretor de Administração